NAIN.	R. 🚳 P. NISTÉRIO DAS FINANÇAS		Comprovat	ivo de Entrega da Decl Via Internet	aração Modelo	22					
	UTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	Ano	2021	Elementos para validação do Comprovativo							
= DECL	LARAÇÃO DE RENDIMENTOS	Identificação da Declaração	3409-C0742-16	N.º de Contribuinte: Cód. Validação: 22	N.º de Contribuinte: 516087428 Cód. Validação: 2Z45SQVWMEH4						
S.	IRC MODELO 22	Data de Receção	2021-06-15	Para validar este comprovativo aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços>C Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação a mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.							
01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO										
1	De 2020-07-29 a 2020-12-31										
02		ÁREA DA	SEDE, DIREÇÃO EFE	TIVA OU ESTAB. ESTÁ	VEL						
1	Serviço de Finanças da sede ou do e	estabelecimento estável	Código	2 Serviço de finanças da di	reção efetiva	Г	Código				
Al	MADA-3. C.CAPARICA		3409 A	LMADA-3. C.CAPAR	iCA		3409				
03		IDENTIFICA	ÇÃO E CARACTERIZ	AÇÃO DO SUJEITO PA	SSIVO						
3			TIPO DE SUJ	EITO PASSIVO							
Resid d	dente que exerce, a título principal, lade comercial, industrial ou agrícola 1 X	ativi- Residente que atividade como	não exerce,a título principa ercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento está		Não residente s estabelecimento e					
3-A	QUALIFICAÇÃO DA EMI	PRESA NOS TERMOS	O DO ANEXO AO DECRE	TO-LEI N.º 372/2007, DE 6	DE NOVEMBRO	OU COMO COOPER	RATIVA				
	ssinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 0 cro empresa 3 X	03 - 3, indique como se qua quena empresa 4	alifica nos termos previstos no Média empre		77, de 6 de novembro ão PME 2	Cooperativ	/a 5				
3-B			ORGANISMOS DE INV	ESTIMENTO COLETIVO							
Indic	que se se trata de um Organismo de	e Investimento Coletivo t	ributado nos termos do arti	go 22.º do EBF		1					
3-C			IMPUTAÇÃO DE RENDI	MENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)							
É co	onsiderado um estabelecimento está	ável para efeitos da impu	utação prevista no n.º 9 do a	artigo 5.º?		Sim 1					
4		R	EGIMES DE TRIBUTAÇ	ÃO DOS RENDIMENTOS							
G		Isenção Redu emporária de ta			rupos de NIF o	da sociedade dominante (art.º 69.º-A, n.ºs 3					
1	X 3	4 5	6	7	8 9						
Pret (a	tende exercer a opção pelas taxas do a art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de	rt.º 87.º, n.º 1? O 28 de abril)	correu alguma das situações r no ex-art.º 87.º, n.º 7?	do EBF		especial das atividades of Declei n.º 92/2018, de 1					
4.4	Sim 10		Sim 11	12		13					
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA no período de tributação ocorreu tra tividade ou transferência de elemer	nsferência de residência ntos patrimoniais de esta	, afetação de elementos pa	trimoniais a estabelecimento	estável situado fora o que o local de destino	do território português,					
04		(CARACTERÍSTICAS I	DA DECLARAÇÃO							
1			TIPO DE DE								
1	X 1.ª Declaração do período		ão de substituição .º, n.ºs 1 e 2)	3 Declaração de s (art.º 64.º, n.º 4)		a de notificação da de Ano Mé					
	Declaração de substituição	- Declaração	o de substituição (art.º 64.º,	6 Declaração de s	ubstituicão						
4				6 Declaração de s (art.º 122.º, n.º 3							
2	(art.º 120.º , n.ºs 8 e 9)	n.º 4) fora	do prazo legal			3 ANEX					

Sim 10 Sim 11 12 12 -A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS F	, , ,										
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Geral Isenção Isenção definitiva Isenção de taxa Simplificado Fiscal Grupos de sociedades 1 X 3 4 5 6 7 8 8 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 Sim 11 12 -A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS R	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 Regime especial das atividades de transporte narítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)										
REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS Geral Isenção definitiva Isenção de taxa Simplificado Transparência fiscal Grupos de sociedades 1 X 3 4 5 6 7 88 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Ado EBF response de Sociedades Sim 10 Sim 11 12 -A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 Regime especial das atividades de transporte narítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)										
Geral Isenção definitiva temporária de taxa Simplificado Transparência Grupos de sociedades 1 X 3 4 5 6 7 8 8 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 Sim 11 1 12 -A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PARA PROPRIO DE COMPANDA PROPRIO D	(art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 Regime especial das atividades de transporte narítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)										
Geral definítiva tempórária de taxa Simplificado fiscal sociedades 1 X 3 4 5 6 7 88 Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 Sim 11 12 -A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS I	(art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 Regime especial das atividades de transporte narítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro) 13 PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)										
,	, , ,										
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino 1 Países da UE/EEE 2 Outros											
CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO											
1 TIPO DE DECLARAÇÃO											
1 X 1.ª Declaração do período 2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) 3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 4 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) 5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) 6 Declaração de substituição (art.º 120.º, n.º 3)	Data de notificação da decisão/sentença Ano Mês Dia										
DECLARAÇÕES ESPECIAIS	3 ANEXOS										
grupo período de liquidação periodo de cessação alteração alteração dissolução dis 1	5 (herentous inscals) Anexo E (regime simplificado) 6 (OIC) Dia 7 (Anexo G (transporte marítimo) 8 Anexo AIMI										
DENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERT	TFICADO										
NIF do representante legal 1 298879310 NIF do contabilista certificado 2 214106918 Data da receção Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique: Facto que determinou o justo impedimento 4 Data da ocorrência do facto	Ano Mês Dia 3 2021-06-15 Ano Mês Dia 5										

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	4.104,86
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	4.104,86
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	0.00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	1.049,85
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	0.00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1 , al. f)]	727	0,00
CER	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	0,00
S	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h.]	730	0,00
ACRE	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	0,00
A	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	0,00
	Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica [art.º 23.º-A, n.º 1, al. s)]	802	0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos	786	0,00
	de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3) Perdas por imparidade em inventrios para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou	718	0,00
	para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C) Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites	719	0,00
	como gastos 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR	720	0,00
	25/2009, de 14/9) Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	0,00
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
	Menos-valias contabilísticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	0,00
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º	740	0,00
	48.º, n.º 1) Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	0,00
			0,00

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0.00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
(cont.)	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
(CC	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
SCER	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00
н ш	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
ACR	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.°s 83.º 84.º 254.º A.n.º 11).	789	0,00
⋖	Transierencia de residencia, aletação de elementos partimoniais a estadecienento estavei situado tora do territorio portugues, cessação da atividade ou transierencia de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora	790	0,00
	da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00
	Assimetrias híbridas e assimetrias de residência fiscal (art.ºs 68.º-B, n.º 1 e 68.º-D, n.º1)	803	0,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Outros acréscimos	752	925,66
	SOMA (campos 708 a 752)	753	6.080,37
	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente	754	
	[art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9] Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da	791	0,00
	contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos	758	0,00
	que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros beneficios pós	761	0,00
	emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art. % 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	0,00
EDUZIR	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
		766	0,00
A D	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	0,00
			0,00
	Mais-valias contabilísticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença	767	0,00
	negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	50% dos rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	0,00
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respe-	794	0,00
	tiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	0,00
	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais	795	0,00
	(art. ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de	773	0,00
	elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	0,00
	Benefícios fiscais Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria	774	0,00
	coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	800	0,00
	(art. º 8.º do Decreto-Lei) Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art. º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26	801	0,00
	de agosto)	798	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	SOMA (campos 754 a 775)	776	0,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	6.080,37

08				REG	IMES DE TAXA								
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TA	XA						ASSINAL COM X	AR	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO			
	Estabelecimentos de ensino partic	ular (ex-ar	t.º 56.º do EBF)					242		20%			
	Benefícios relativos à interioridade	e (art.º 41.º	-B e ex-art.º 43.º do E	BF)				245		12,5% / 21%			
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo	o (art.º 7.º,	n.º 3 da Lei n.º 85/98,	de 16/	12)			248		20%			
	Entidades licenciadas na Zona Fra	anca da Ma	adeira (ex-art.º 35.º de	o EBF)				260		3 %			
	Entidades licenciadas na Zona Fra	anca da Ma	adeira (art.ºs 36.º e 36	s.º-A do	EBF)			265		5 %			
								247					
08.2	REGIME GERAL							ASSINAL	LAR X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO			
	Região Autónoma dos Açores (De	c. Leg. Re	gional n.º 2/1999/A, de	e 20/1)				246		13,6% / 16,8%			
	Região Autónoma da Madeira (De		249		11,9% / 20%								
	Rendimentos prediais de entidade Mais-valias imobiliárias / incremen	ento estável (art 0	262		25%								
	87.°, n.° 4)	iento estaver (art.	263		25%								
	Mais-valias mobiliárias obtidas por Rendimentos decorrentes da alien				`		SII auferidos nor	266		25%			
	entidades não residentes sem esta	abelecime	nto estável (art.º 22.º-	A, n.º 1	, al. c) do EBF)			267		10% 5% / 10% /			
	Rendimentos de capitais não sujei Outros rendimentos obtidos por er					eitos a r	etenções na fonte	268		12% / 15% / 25%			
	a título definitivo						3	264					
09			APURAMI	ENTO	DA MATÉRIA COLET	TÁVEL							
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Re	gime simplificado (em vigor até 2010)			
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,0	00					
2. LUCRO TRIBUTÁVEL 302 6.080,37 313 324 400													
	Regime especial dos grupos de sociedades Soma algébrica Gastos de financiamento líquidos												
	dos resultados fiscai	is	Lucros	distribu	ídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)		(opção previst						
	380 Ajustamento REAID (art.º 5.º,	n 0 1 al b)	Posultados in	tornos (0,00 deliminados ao abrigo do ar	nto	395			0,00			
	do Anexo à Lei n.º 61/2014, de		rior RTLC, a		no lucro tributável do perío		Resultado	o fiscal de	o gruļ	po			
	500	0,00	376				382						
	ejuizos individuais deduzidos, verificados teriores ao início da aplicação do regime		os 396		Período 396-A	A	NIF 396-B						
Qı aq	iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzio uisição de grupos de sociedades (art.º 7	das em cas 71.º, n.ºs 4 e	o de e 5) 398		Período 398-A	A	NIF 398-B						
Pre	uízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,0	00 40	1	0,00			
Prej (art	uízos fiscais autorizados/transmitidos º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	000	,	00 392	2	0,00			
Prej [art.	uízos fiscais autorizados/transmitidos º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384	0,00	387	0,00	200	·	00 393	3	0.00			
	ração da titularidade de mais de 50% do tal social ou da maioria dos direitos de voto -	385		388	·	391		30/	4	,			
Prej	uízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES:	309	0,00		0,00	331	,	00		0,00			
Disc	Prejuízos fiscais deduzidos criminação dos prejuízos fiscais deduzidos,	309.1 Per	0,00 líodo 309.2 Montante	320.1	Período 320.2 Montante	'	Período 331.2 Montar	00 407	'	0,00			
por	período de apuramento e montante ime especial aplicável aos adquirentes de enti-	309.3 Per	íodo 309.4 Montante	309.5	NIF da sociedade considerada	a empres	a em dificuldade						
dade	es consideradas empresas em dificuldade- art.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	000.0 1 61	lodo sosti wontante	000.0	Will da sociedade consideradi	а стргоз	a em amouladae						
Ben	efícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,0	00 408	3	0,00			
4.	MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311	6.080,37	322		333		409	9	0,00			
	- Matéria coletável que excede os plafonds imos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00					•					
das	ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução importâncias investidas até 50% da éria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399											
	tindo prejuizos fiscais autorizados/transmit			1									
+ 397-B) 0,00													
n.º	I, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A]	007 0		NIF 397-E						
	or utilizado no período (art.º 75.º, 1 e 3)	397-B		Per	íodo 397-D		NIF 397-F	_					
	éria Coletável do regime especial (c		•	,			300						
MA	ΓÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(3	11 - 399) +	322 + 336] ou 409 ou	campo	42 do anexo E, exceto	o camp	0 300 346	i		6.080,37			

10	CÁLCULO	DO IMPOSTO							
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs €25. PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo	.000,00 de matéria coletável das	347-A	1.033,66	;					
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 danexo E) x 21%	do q.09 da m22 ou c. 42 do	347-B	0,00						
Imposto a outras taxas	348 0,0 %)	349	0,00						
Imposto imputável à Região Autónoma dos Acor		350	0,00	_					
Imposto imputável à Região Autónoma da Made		370	0,00						
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	ii d	370	0,00	351	1.033,66				
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	0,00		1.033,00				
COLETA TOTAL (351 + 373)		0.0	0,00	378	1 022 66				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art	0 91 %	353	0,00		1.033,66				
Dupla tributação económica internacional (art.º 9	·		•	-					
. ,	11. ⁻ -A)	375	0,00	-					
Benefícios fiscais	.0.4050.1.1.0040	355	0,00						
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (a	rt.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	-					
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	470) : 070	356	0,00						
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 35	(6 + 470) ≤ 378			357	0,00				
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0				358	1.033,66				
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		050		371	0,00				
Retenções na fonte		359	0,00						
Pagamentos por conta (art.º 105.º)		360	0,00	<u> </u>					
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)		374	0,00						
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361	1.033,66				
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374	4) < 0			362	0,00				
IRC de períodos anteriores		363	0,00						
Reposição de benefícios fiscais		372	0,00	<u> </u>					
Derrama municipal		364	0,00						
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º DTJI > 378) - Paises com CDT e quando	379	0,00						
Tributações autónomas		365	16,19						
Juros compensatórios		366	0,00						
Juros de mora)								
	TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0								
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 +	364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0)	,	367	1.049,85				
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3)	,	367 368	1.049,85 0,00				
- ` ` '	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	PENSATÓRIOS	,		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declarados por	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMP	PENSATÓRIOS Juros compe	ensatórios declara-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMI do quadro 10: 36-A 0,00	PENSATÓRIOS Juros compe dos por outro	os motivos	368 866-B	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMI do quadro 10: 66-A 0,00 D DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME	PENSATÓRIOS Juros compe dos por outre	os motivos AÇÃO DE ELEMENTOS	368 866-B	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Modalic Ano Mês Dia	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMI do quadro 10: 36-A 0,00 D DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co	Juros compe dos por outro NTO ESTÁVEL/AFET prrespondente (art.	os motivos AÇÃO DE ELEMENTOS 9 83.º, n.º 2):	368 866-B	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Modalio	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COME do quadro 10: 66-A 0,00 D D A ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto come imediato [al. a)] 2 diference diferenc	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.	os motivos AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c)	368 366-B PATRIMOI	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Modalic Ano Mês Dia	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMI do quadro 10: 66-A 0,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 2	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c) Derrama mu	368 B66-B PATRIMOD Inicipal	0,00 0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 1	Seed - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COME Seed of quadro 10:	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET prespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B	368 B66-B PATRIMOD Inicipal	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 1	364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COMI do quadro 10: 66-A 0,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 2	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET prespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B	368 B66-B PATRIMOD Inicipal	0,00 0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 1	Seed - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 JUROS COME Seed of quadro 10:	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET prespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B	368 366-B PATRIMOD	0,00 0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 of Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Modalio Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou	JUROS COME JUROS COME do quadro 10: 66-A 0,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 2 dife IRC + Derrai fracionado 377-A Total dos pagamentos o	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET prespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B	368 366-B PATRIMOI	0,00 0,00 NIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Més Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	JUROS COMI do quadro 10: 66-A O,00 DAA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 1 (IRC + Derrai 1 (fracionado) Total dos pagamentos do	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00	AÇÃO DE ELEMENTOS 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B	368 366-B PATRIMOI I I I I I I I I I I I I I I I I I I	0,00 0,00 NIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 of Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Modalio Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 11	JUROS COME do quadro 10: 56-A O,00 D DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 1 fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona	pos motivos AÇÃO DE ELEMENTOS Postados (2): fractionado [al. c): Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B)	368 368-B PATRIMOI I Inicipal 377 430 431	0,00 0,00 NIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período 410	JUROS COMIS do quadro 10: 66-A O,00 DAA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 1 fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.' erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona	AÇÃO DE ELEMENTOS 2 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B) período 1-B, se for caso disso)	368 366-B PATRIMOI 377 430 431	0,00 0,00 NIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 of Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Modalio Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 11	JUROS COME JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] IRC + Derrar fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e de	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.' erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona	AÇÃO DE ELEMENTOS 2 83.º, n.º 2): fracionado [al. c; Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B) período 1-B, se for caso disso)	368 368-B PATRIMOI I Inicipal 377 430 431	0,00 NIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período Diferença positiva entre o valor considerado para	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e devisto no art.º 139.º	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona	período l-B, se for caso disso) o contrato, nos	368 366-B PATRIMOI 377 430 431	0,00 0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 11 Total de rendimentos do período Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas of	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 2	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona NFORMAÇÕES olume de negócios do repartir no quadro 1° o valor constante d	pos motivos AÇÃO DE ELEMENTOS Posta No. 10 2): fracionado [al. c) Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B) Poperíodo Poperíodo Poperíodo Contrato, nos mas contabilísticas e de	368 PATRIMOP 377 430 431 411 416 418	0,00 O,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) O,00 O,00 O,00 O,00 21.996,00 O,00 Ano Mês Dia				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Mês Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes se	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] 2	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona diferidos ou fraciona valor constante do n.º 11) pta pela aplicação das norr F) [art.º 9,º-D do D. n.º 158	período l-B, se for caso disso) o contrato, nos o contabilísticas e de (2009, de 13 de julho) la granda o contrato.	368 368 PATRIMOI 377 430 431 411 416 418 423	0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 Ano Mês Dia				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas o relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das norr Ocorreu no período de tributação uma operação o dade beneficiária?	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] Total dos pagamentos of OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e devisto no art.º 139.º cociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, contabilisticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilisticas e de relato financeiro (NCRI de fusão com eficácia retroativa (de fusão com eficácia	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona NFORMAÇÕES olume de negócios do repartir no quadro 1º o valor constante d n.º 11) pta pela aplicação das norr F) [art.º 9.º D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o	período l-B, se for caso disso) o contrato, nos o contrato, nos o contrato, nos o contrato de 13 de julho] la qual é socie-	368 PATRIMOP 377 430 431 411 416 418 423	0,00 IIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 0,00 Ano Mês Dia Sim				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Modalic Ano Mês Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período 410 Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas or relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das nor Ocorreu no período de tributação uma operação dade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] Total dos pagamentos of OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e devisto no art.º 139.º cociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, contabilisticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilisticas e de relato financeiro (NCRI de fusão com eficácia retroativa (de fusão com eficácia	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona NFORMAÇÕES olume de negócios do repartir no quadro 1º o valor constante d n.º 11) pta pela aplicação das norr F) [art.º 9.º D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o	período l-B, se for caso disso) o contrato, nos o contrato, nos o contrato, nos o contrato de 13 de julho] la qual é socie-	368 368 PATRIMOI 377 430 431 411 416 418 423	0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 Ano Mês Dia				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃC Data da ocorrência: Ano Mês Dia Modalic Ano Mês Dia TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das nom Ocorreu no período de tributação uma operação of dade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º	JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] Total dos pagamentos of OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e devisto no art.º 139.º cociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, contabilisticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilisticas e de relato financeiro (NCRI de fusão com eficácia retroativa (de fusão com eficácia	Juros compe dos por outro seráveL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona o valor constante do n.º 11) pta pela aplicação das nor F) [art.º 9.º-D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o revisto nos artigos	ps motivos AÇÃO DE ELEMENTOS P 83.º, n.º 2): fracionado [al. c] Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B) p período l-B, se for caso disso) o contrato, nos mas contabilísticas e de //2009, de 13 de julho] a qual é socie- 73.º e seguintes	368 368 PATRIMOT 377 430 431 411 416 418 423 429 455	0,00 IIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 0,00 Ano Mês Dia Sim				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 c Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 1 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas or relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das nor Ocorreu no período de tributação uma operação dade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 11-A ATIVOS Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações de secondo da complexação do secondo da secondo d	JUROS COME JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DAATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] IRC + Derrar fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e o evisto no art.º 139.º cociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, contabilisticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilisticas e de relato financeiro (NCR) de fusão com eficácia retroativa (i io ao abrigo do regime especial p 27-A/2020, de 24 de julho) POR IMPOSTOS DIFERIDO	Juros compe dos por outro seráveL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona o valor constante do n.º 11) pta pela aplicação das nor F) [art.º 9.º-D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o revisto nos artigos	período (377-A + 377-B)	368 368 PATRIMOT 377 430 431 411 416 418 423 429 455	0,00 IIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 21.996,00 Ano Mês Dia Sim Sim Sim				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia 4 Valor do pagamento diferido ou TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 1 11 Total de rendimentos do período Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das norro Ocorreu no período de tributação uma operação odade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 11-A ATIVOS	JUROS COME JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DAATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] IRC + Derrar fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e o evisto no art.º 139.º cociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, contabilisticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilisticas e de relato financeiro (NCR) de fusão com eficácia retroativa (i io ao abrigo do regime especial p 27-A/2020, de 24 de julho) POR IMPOSTOS DIFERIDO	Juros compe dos por outro seráveL/AFET orrespondente (art. erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona o valor constante do n.º 11) pta pela aplicação das nor F) [art.º 9.º-D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o revisto nos artigos	ps motivos AÇÃO DE ELEMENTOS P 83.º, n.º 2): fracionado [al. c] Derrama mu 377-B ados (377-A + 377-B) p período l-B, se for caso disso) o contrato, nos mas contabilísticas e de (2009, de 13 de julho) a qual é socie- 73.º e seguintes 61/2014, de 26 de Informaç	368 368 PATRIMOP 377 430 431 411 416 418 423 429 455 agosto	0,00 IIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 21.996,00 Ano Mês Dia Sim Sim Sim				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 or Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia Mês Dia TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 TOTAL a rendimentos do período Diferença positiva entre o valor considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas or relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das norro Ocorreu no período de tributação uma operação dade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 11-A ATIVOS Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações da AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	JUROS COMI JUROS COMI do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] Z	Juros compe dos por outre NTO ESTÁVEL/AFET orrespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona NFORMAÇÕES olume de negócios do repartir no quadro 1º o valor constante d n.º 11) pta pela aplicação das norr F) [art.º 9.º D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o revisto nos artigos	período l-B, se for caso disso) o contrato, nos o contrato, no	368 368 PATRIMOI 377 430 431 411 416 418 423 429 455 agosto ão adicid 63	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 21.996,00 21.996,00 Sim Sim Sim Sim Onal:				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 3 10-A Discriminação do valor indicado no campo 366 o Juros compensatórios declaração 10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO Data da ocorrência: Ano Mês Dia Mês Dia TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 TOTAL A RECUPERAR [367 ou considerado para casos em que houve recurso ao procedimento pro Data em que ocorreu a transmissão das partes so Tratando-se de microentidade, indique se, em altemativa às normas or relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das nor Ocorreu no período de tributação uma operação dade beneficiária? Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusã do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 11-A ATIVOS Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações (AID de perdas por imparidade em	JUROS COME JUROS COME do quadro 10: 66-A O,00 DA ATIVIDADE DE ESTABELECIME dade de pagamento do imposto co imediato [al. a)] IRC + Derrar fracionado 377-A Total dos pagamentos o OUTRAS I 21.996,01 a efeitos de liquidação do IMT e devisto no art.º 139.º contabilísticas para microentidades (NC-ME), o mas contabilísticas e de relato financeiro (NCR) de fusão com eficácia retroativa (in ao ao abrigo do regime especial p 127-A/2020, de 24 de julho) POR IMPOSTOS DIFERIDO financeiras a que respeita a Mod.22:	Juros compe dos por outro INTO ESTÁVEL/AFET prespondente (art.º erido [al. b)] 3 ma estadual 0,00 diferidos ou fraciona NFORMAÇÕES olume de negócios do repartir no quadro 1º o valor constante d n.º 11) pta pela aplicação das nor F) [art.º 9.º D do DL n.º 158 n.º 11 do art.º 8.º) o revisto nos artigos	per motivos AÇÃO DE ELEMENTOS Per 83.º, n.º 2): fracionado [al. c] Derrama mu 377-B período l-B, se for caso disso) o contrato, nos mas contabilísticas e de (2009, de 13 de julho) la qual é socie- 73.º e seguintes 61/2014, de 26 de Información tário 4	368 368 PATRIMON 377 430 431 411 416 418 423 429 455 agosto ão adicio	0,00 0,00 NAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) 0,00 0,00 0,00 21.996,00 Ano Mês Dia Sim Sim Sim Sim				

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)											
			es, agências, escri			as de representaç	ão Sim	6	Não 7 X		
· .		,	a própria em mais	do que uma circun	scrição?	Continente		-			
	deu sim, indique		cunscrições:			Continente 8		9 Aç	ores 10		
	obal de negócios				~ ^ / /	(DAM)	1				
			ável às instalações			. ,	2				
			ável às instalações	s situadas na Regi	ao Autonoma dos A	Açores (RAA)	3				
	(AM) = (campo 2		,				4				
	(AA) = (campo 3 (CONTINENTE) =						5 22				
`	ONTINEINTE) =	- 1 - (Tacio T	+ 1acio 2)	D.E.T.	- 100 -	NITE.	22				
N.º DE IDE	ENTIFICAÇÃO I	FISCAL (NIF) 1	RETI	ENÇÕES NA FO		NÇÃO NA FONTE	2			
13				TRIBU'	TAÇÕES AUTÓI	NOMAS					
Iniciou a atividade no período de tributação anterior àquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 Não 13.2 X											
Iniciou a atividade no periodo de tributação anterior áquele a que respeita a declaração? (art.º 88.º, n.º 15) Sim 13.1 Não 13.2 X Ano Mês Dia											
Se inicio	ou a atividade nu	um dos perío	dos de tributação de	e 2018, 2019, 2020	ou 2021, indique a	a data de início de a	atividade 13.3				
				RIÇÃO				BASE TRIBUTÁ			
	de representaçã			omnensação nela de	eslocação em viatura	nrónria do trabalhac	414		161,85		
			udas de custo e de co						0,00		
			IRC a sujeitos pass			parcial (art.º 88.º, n.º			0,00		
	•		o do art.º 88.º, n.º 3 .º 4) (regime em vi	, , , , , ,	,		420		0,00		
			es de gestor, admi		-	3 al a)]	422		0,00		
		, ,	remunerações variáv	•	•				0,00		
Encargos não	o dedutíveis nos te	ermos da al. h)	do n.º 1 do artigo 23.º-)16)	-A suportados pelos su	ujeitos passivos que ap	presentem prejuízo fis			0,00		
			sageiros e de merc				426		0,00		
Encargos co	om viaturas ligeira	as de passage	iros e de mercadoria	s - Se CA ≥ € 27.500	0,00 e < €35.000,00	[art.º 88.º , n.º 3, al.	b)] 427		0,00		
Encargos	com viaturas lig	eiras de pass	sageiros e de merc	adorias - Se CA ≥	€35.000,00 [art.º 8	88.º, n.º 3, al. c)]	428		0,00		
Encargos o	com viaturas lig	eiras de pass	sageiros híbridas p	lug-in - Se CA < €	27.500,00 [art.º 88	3.°, n.° 3, al. a) e n	.º 18] 432		0,00		
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiro	s híbridas plug-in - Se	CA≥€27.500,00 e <	< €35.000,00 [art.º 88	.º , n.º 3, al. b) e n.º 18	3] 433		0,00		
Encargos o	com viaturas lige	eiras de pass	ageiros híbridas plu	ıg-in - Se CA≥€3	5.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e n.º 1	8] 434		0,00		
Encargos c	com viaturas ligeir	as de passage	eiros movidas a GNV	- Se CA < €27.500	,00 [art.º 88.º , n.º 3,	al. a) e n.º 19]	435		0,00		
Encargos cor	m viaturas ligeiras d	de passageiros	movidas a GNV - Se C	CA≥€27.500,00 e < €	35.000,00 [art.º 88.º , ı	n.º 3, al. b) e n.º 19]	436		0,00		
			iros movidas a GNV				437		0,00		
regime simpl	lificado ou OIC abra	angidos pelo ar	l e 2] (residentes que r t.º 22.º, n.º 8 do EBF) áo residentes sujeitas a			_	430		0,00		
exercem a tit	tulo principal, ativid	dade comercial,	industrial ou agrícola,	regime simplificado o	u OIC abrangidos pelo	o art.º 22.º, n.º 8 do EE	BF) 439		0,00		
13-A		TRIBU	JTAÇÕES AUTÓ		A FRANCA DA	MADEIRA (art.º	36.º-A, n.º 14 d	,			
Doctores d	le representação	(art 0 00 0 n 0		CRIÇÃO			440	BASE TRIBUTÁ			
<u> </u>		,	de custo e de compens	sação pela deslocação	a em viatura própria do	trabalhador (art 0 88 0			0,00		
			C a sujeitos passivos	· · · · · ·		•	442		0,00		
	<u>'</u>		de gestor, administra	<u>'</u>	, ,		443		0,00		
Gastos ou er			s remunerações variáv			·			0,00		
	io dedutíveis nos te		do n.° 1 do artigo 23.°-	-A suportados pelos si	ujeitos passivos que ap	presentem prejuízo fis	cal 445		0,00		
*			eiros e de mercado:	rias - Se CA < € 27.5	500,00 [art.º 88.º , n.	.º 3, al. a)]	446		0,00		
Encargos con	m viaturas ligeiras	de passageiros	s e de mercadorias - S	e CA≥€27.500,00 e	< € 35.000,00 [art.º 88	3.º , n.º 3, al. b)]	447		0,00		
Encargos co	om viaturas ligeir	ras de passag	eiros e de mercado	rias - Se CA ≥ € 35.0	000,00 [art.º 88.º , n.	.º 3, al. c)]	448		0,00		
Encargos co	om viaturas ligeir	ras de passag	eiros híbridas plug-i	n - Se CA < €27.50	0,00 [art.º 88.º, n.º 3	3, al. a) e n.º 18]	449		0,00		
Encargos con	m viaturas ligeiras de	e passageiros hi	íbridas plug-in - Se CA≧	≥ €27.500,00 e < €35.0	000,00 [art.º 88.º , n.º 3,	al. b) e n.º 18]	450		0,00		
Encargos co	om viaturas ligeir	ras de passag	eiros híbridas plug-i	n - Se CA ≥ €35.00	0,00 [art.º 88.º, n.º 3	3, al. c) e n.º 18]	451		0,00		
Encargos con	m viaturas ligeiras	de passageiros	movidas a GNV - Se	CA < €27.500,00 [art	.º 88.º , n.º 3, al. a) e n	ı.º 19]	452		0,00		
		-	ridas a GNV - Se CA≥€				453		0,00		
Encargos co	m viaturas ligeiras	de passageiros	s movidas a GNV - Se	CA ≥ € 35.000,00 [art	.º 88.º , n.º 3, al. c) e n	.º 19]	454		0,00		
14			ITO DE IMPOST								
1 2 9 10 3 Apuramento no período								7	8		
Código do País	Tipo de rendimentos	Período do CIDTJI	Saldo caducado	Saldo não deduzido	Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obti- dos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita		
	DTJI com CDT		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00		
	DTJI sem CDT		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00		
TOTAL do CI	ונוט		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00		

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

BENEFÍCIOS FISCAIS

01	N.	O DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02		PERÍODO	
	1	516087428		1	2020	

IRC
MODELO 22
ANEXO D

03 RENDIMENTOS ISENTOS				
031 ISENÇÃO DEFINITIVA	RE	RENDIMENTOS LÍQUIDOS		
Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301	0,00		
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	0,00		
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	0,00		
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	0,00		
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	0,00		
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316	0,00		
Outras isenções definitivas	304	0,00		
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos del	initiva	mente		
Código do benefício		Montante		
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas	'			
Código do benefício		Montante		
032 ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RE	ENDIMENTOS LÍQUIDOS		
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	0,00		
Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306	0,00		
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	0,00		
Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308	0,00		
Sociedades ou associações cientifícas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	0,00		
Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	0,00		
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311	0,00		
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315	0,00		
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	317	0,00		
Outras isenções temporárias	312	0,00		
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos tempora	riamen	ite		
Código do benefício	Montante			
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias				
Código do benefício		Montante		
04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaraç	ão)			
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA		
Majoração dos encargos à criação de emprego (art.º 19.º do EBF	401	0,00		
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402	0,00		
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distrbuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (art.º 42.º do EBF)	403	0,00		
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	0,00		
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	0,00		
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	0,00		
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.ºdo EBF - Mecenato social, desportivo e ambiental	426	0,00		
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-A do EBF - Mecenato científico	427	0,00		
Majorações aplicadas aos donativos previstos no artigo 62.º-B do EBF - Mecenato cultural	428	0,00		
Majoração quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	0,00		
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português , de combustíveis para abastecimento de veiculos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	0,00		
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	0,00		
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	0,00		

04 DEDUÇ	ÕES AO RENDIMENTO	(a deduzir no	campo 774	l do quadro 07 da	a declaração)	(Cont.)				
	NORMATIVO	•			331	, ,	EDUÇÃO EFI	ETUADA		
Majoração das despesas realizadas por co 7 do EBF)			educação e fo	rmação (art.º 66.º-A	, n.º	413		0,0		
Lucros colocados à disposição e rendimer (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF	ntos de juros obtidos por sóc	ios ou acionistas	s de sociedado	es licenciadas na ZF	M	414		0,0		
Majoração dos gastos suportados com a a						415		0,0		
Majoração das despesas com sistemas de	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)									
Majoração das despesas com frotas de ve	Najoração das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)									
Majoração do gasto suportado por proprie financeiras destinadas ao fundo comum e	418	418 0								
Majoração das despesas com certificação	419									
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					420		0,0		
Majorações dos gastos e perdas relativos a obra pelo múnicípio (art.º 59.º-l do EBF)	as de conservação e manutençã	io dos prédios ou p	arte de prédios	afetos a lojas com histo	ória reconhecidas	421		0,0		
Majoração do aumento das depreciações e am	, .,					422		0,0		
Majoração das depreciações fiscalmente a rossolares ou exclusivamente elétricas (ar	aceites de elementos do ativ t.º 59.º-J do EBF)	o fixo tangível co	orrespondente	es a embarcações ele	et-	423		0,0		
Rendimentos e ganhos que não sejam ma Insolvência e da Recuperação de Empres	ais-valias fiscais a que se ref as (CIRE), aprovado pelo D	erem os n.ºs 1 e ecreto-Lei n.º 53	2 do artigo 20 /2004, de 18 d	68.º do Código da de março		424		0,0		
Rendimentos prediais resultantes de conti grama de Arrendamento Acessível (art.º 2						425		0,0		
Rendimentos prediais obtidos no âmbito d acessíveis (art.º 71.º, n.º 27 do EBF)						429		0,0		
Majorações dos gastos suportados com a	a aquisição de passes sociai	s em benefício d	lo pessoal (ar	rt.º 43.º, n.º 15 do CII	RC)	430		0,0		
Despesas com aquisição de bens e serviç do código QR e do ATCUD	cos diretamente necessários	para a impleme	ntação do SAI	FT-PT relativo à cont	abilidade,	431		0,0		
Outras deduções ao rendimento						410		0,0		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + + 409	9 + 412 + + 431 + 410)					411		0,0		
04-A	Cam	po 410 - Outras	deduções a	o rendimento						
	Código do l	•	3				Montante			
04-В	INFOR	MAÇÃO ADICIO	ONAL (art.º 2	68.º do CIRE)		•				
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE? Em caso afirmativo, indique: • Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1 • Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2) • Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3) 5 0,00 1041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC) Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora Montante 12 REGIME ESPECIAL DE TRANSMISSIBILIDADE DE PREJUÍZOS FISCAIS APLICÁVEL AOS ADQUIRENTES ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE ENTIDADES CONSIDERADAS EMPRESAS EM DIFICULDADE (Artigo 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho) 12.1 Informação a comunicar pela sociedade adquirente 101 NIF da empresa em dificuldade Data de aquisição da participação O3 Percentagem média de detenção direta da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa adquirente no capital com direito de voto da empresa adquirente vigentes transmitidos O4 Período de apuramento de apuramento de voto da empresa adquirente vigentes mádiculdade vigentes transmitidos vigentes (saldo) O5 Prejuízos fiscais vigentes fiscais vigentes fiscais vigentes transmitidos (Coluna 03 x coluna 05)										
no caj	agem média da participação a da empresa adquirente pital com direito de voto da mpresa em dificuldade	03 Períor apurame prejuízos viger	do de ento dos s fiscais	04 Prejuízos fiscais		05 Mon		juízos fiscais dos (alínea b) do anexo IV) coluna 04)		
11 DEDUC	ÕES À MATÉRIA COLE	TÁVEL (a dod	uzir no can	nno 399 do guada	o 09 da dacia	racão)				
		`			o oo da decla	açaoj				
Saldo não deduzido no período anterior			,	54.º, n.º 2 do EBF) edução do período			que transita p lo(s) seguinte			
1111 0,00	1112	0,00	1113		0,00 1114			0,00		
05 SOC. GESTORAS DE PARTIC	IPAÇÕES SOCIAIS (SCP	S) SOC DE C	ΔΡΙΤΔΙ ΝΕΙ	RISCO (SCR) E IN	VESTIDOPES	DE CAP	ITAI DE DI	SCO (ICP)		
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2	,	,	ALHALDE	MIDOO (DOK) E IN	*EGIIDOKES	501	HAL DE KI	. ,		
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, 11.º 2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*				502		0,0		
"." The value of t	ο∠. , π. ∠ υ υλ-απ. ο∠A, Π. ·	I UU LDF)				302		0,0		

06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA		
Data do licenciamento	601	Ano Mês Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) 604 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade	602	
Número de postos de trabalho criados/mantidos: • No início do período de tributação • No final do período de tributação	607	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos _i dois _i primeiros anos de atividade	603	0,00
Discriminação: Ano do investimento 603.1 Montante investido	603.2	
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação	ăo do regi	ime do art.º 36.º-A do EBF)
Benefício correspondente à diferença:		
Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00
Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00
Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF) Tours de tributes and a tributes area (artigo 36.º-A, n.º 144 do EBE) Tours de tributes area (artigo 36.º-A, n.º 144 do EBE)	610	0,00
Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF) Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	611	0,00
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00 0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615	0,00
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616	
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617	
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	0,00
DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)		
PENEEÍCIOS EISCAIS CONTRATIJAIS AO INVESTIMENTO (ox-art 0 44 0 n 0 1 do ERE art 0c 15 0 a 21 0 do CEI (royogaa	do) e art.	°s 2.° a 21.° do CFI
aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional		16/M, de 28/06
NIT da suc. Diploma a que a que la Saldo não deduzido no Dotação do período Dedução do Dedução DEDUÇÃO DE DEDU	o período	Saldo que transita para período
(RETGS) beneficio beneficio		seguinte
TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00		0.00
0,00 0,00 0,00		0,00
071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do ber	efício no	o âmbito do grupo
Diploma Deficio a que respeita o benefício declaração do grupo declaração do grupo Deficio a que respeita o benefício de que respeita de que re		periodo seguinte na
do grupo de decidiação do grupo de decidiação do grupo	3 1	declaração de grupo
TOTAL 0.00 0.00 0.00 0.00		0.00
0,00 0,00 0,00		0,00
PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei	n.º 83-C/2	2013, de 31/12)
	que trans	ita para período seguinte
705 0,00 706 0,00 707 0,00 708		0,00
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 5/1 (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec. Leg. Regio	5-A/2010, de onal n.º 24/2	e 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI 016/M, de 28/06
743 NIF da soc. 01 02 Período a que 03 Saldo não deduzido no 710 Petagão de período 711 Pedugão 711 Pedugão Período 711 Pedug		712 Saldo que transita
Individual (RETGS) Diploma respeita o benefício Saldo caducado período anterior Dotação do período Dedução do	o periodo	para período seguinte
TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00		0,00
073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do ber	nefício no	o âmbito do grupo
01 02 Período a que 03 Saldo caducado real 04 Saldo não deduzido 05 Dotação do período 06 Dedução ut	ilizada no	07 Saldo que transita para
Diploma respeita o benefício do grupo na declaração do grupo na declaração do grupo declaração declaração do grupo declaração decla		período seguinte na declaração de grupo
TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00		0,00
REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revo		
aprovado pelo DecLei n.º 102/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 2	,	716 Saldo que transita para
Individual Diploma a que Saldo caducado período anterior Dotação do período Dedução do Período RETGS)	período	período seguinte
beneficio		
TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00		0,00

074-A	RFTGS -	INFORM	MACÃO ADIO	CIONAL	. (a preencher po	r toda	as as sociedade	s an	ıe intear	am (o aruno) - utiliz:	acão d	o bene	fício no	âmh	ito do aruno
					(a production po			7	io intogi	u		iguo u	0 50110	10.0 1.0		no do grapo
01	Diploma		Período a que peita o benefício	03	aldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduz no período anter à coleta do grup	ior		a dec	o do período claração do grupo		ção utiliz ração de		07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
			TOTAL		0,00			0,00)		0,00			0,00		0,0
076			CRÉDITO	FISCAL	. EXTRAORDINÁRI	O A O	INVESTIMENTO -	CFE	II (artigo	o 16.	º da Lei n.º 27-A/2	020, de	24 de j	ulho)		
01	NIF da soc.	02	Período a	722			723				724			725		
	Individual (RETGS)		que respeita o benefício		Saldo não deduzio período anterio				o do pe	o período			o que transita para eríodo seguinte			
TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00										0,00						
076-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo																
01			02			03				04				05		
	Período a que r o benefíc				deduzido no período à coleta do grupo		Dotação do p declaração d				Dedução u declaração				per	o que transita para lodo seguinte na laração de grupo
	TOTAL				0,00				0,00				0,00			0,00
079	IFPC - IN	CENTIV	O FISCAL À	PROD	UÇÃO CINEMATO	GRÁ	FICA E AUDIOV	ISU	AL (Artig	go 5	9.º-F do EBF e F	ortari	a n.º 89	.º-A/201	7, de	19 de abril)
790	791		792		793	79	94	79	5		796		797			798
N.º c		início	Data d		Saldo não		/alor do incentivo		. ~ .	,	Saldo que tr			Valor a		Valor a repôr
identific da ob		ora	conclusã obra	o da	deduzido no período anterio		no período	Dec	dução do	perio	odo para perio seguint			embolsar		(a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)
			TOTAL	-	0,0	00	0,00			0	,00	0,00		-	0,00	0,00
079-A	IFPC - INCEN	NTIVO FI	SCAL À PRO	DUÇÃO	CINEMATOGRÁFIAS, MOTOS E MO	TOC	E AUDIOVISUAL	- EN	CARGO	S SL	JPORTADOS CO	M VIAT	URAS	LIGEIRA	S DE	PASSAGEIROS,
	vii vii vii	<u> </u>	UNO DE IMERO	<i>57</i> (<i>5</i> 0) (TIPO DE VIATI		·	-	DE 11(1D)	-	yrto rto rottomi					DE ENCARGOS
Encar	gos com viaturas	ligeiras	de passageiro	s e de r	mercadorias - Se C/	4<€2	27.500,00 [art.º 88	.º , n	n.º 3, al. a	1)]			1			
Encar	gos com viaturas	ligeiras	de passageiro	s e de r	mercadorias - Se C	A ≥ € 2	27.500,00 e < € 35	5.000	0,00 [art.º	88.0	, n.º 3, al. b)]		2			
Encar	gos com viaturas	ligeiras	de passageiro	s e de r	nercadorias - Se C	A ≥ € 3	35.000,00 [art.º 88	.º , n	n.º 3, al. c)]			3			
Encar	gos com viaturas	ligeiras	de passageiro	s híbrid	as plug-in - Se CA <	<€27	7.500,00 [art.º 88.º	, n.º	3, al. a) e	e n.º	18]		4			
Encar	gos com viaturas	ligeiras	de passageiro	s híbrid	as plug-in - Se CA	≥€27	.500,00 e < €35.0	0,000	00 [art.º 8	8.0 , 1	n.º 3, al. b) e n.º 1	8]	5			
					as plug-in - Se CA						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		6			
					las a GNV - Se CA		, ,						7			
			, ,		las a GNV - Se CA				-			-	8			
Encar	gos com viaturas	silgeiras	de passageiro	is movid	las a GNV - Se CA	< € 30	5.000,00 [art.* 88.*	, n.°	3, al. c)	e n.°	19]		9			
075						ou	JTRAS DEDUÇÕ	ES A	À COLE	TA						
					Normativo le	gal								Dec	dução	efetuada
					utónoma da Madeir								17			0,0
					utónoma dos Açore					2/99/	A, de 20/1)		26			0,0
				,	rt.ºs 35.º, n.º 6 e 36.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	EBI	F)				18			0,0
Deduc	ção por lucros ret	idos e re	investidos pela	as PME	al de risco (art.º 32. (art.º 27.º a 34.º de	o CFI)	aprovado pelo De	ecLe	ei n.º 162	/201	4, de 31/10 e art.º		19 27			0,0
					Règional n.º 24/2016 s para operar na Zoi			Made	eira (art.º	36.0-	-A. n.º 6 do EBF)		28			0,0
	,										, , ,		20			0,0
TOTA	L DAS DEDUÇÕ	ES (703+	+707+711+715	+724+7	95+717+726+718+7	719+7	727+728+720)					7	21			0.0
	TDANION	uccão.	DE DENEE(O	100 FI	SOAIS DA SOCIEI	D 4 D F	- FUNDIDA OU	SINIE	NDA OU	D.4	SOCIEDADE O	NITOU		24 /	75.0	,
729	IRANSM	ISSAU I	01	105 FI	SCAIS DA SOCIE	02		JINL	DIDA OU	73		MIKII	ROIDO	731	75.0	A do CIRC)
. 23	NIF sociedade				Diploma	02	Período a q o ben			, 50	Saldo do transi		io		Do	tação do período
	Giralia da CON	buidUI a				+	neu o	011010			uarisi	iniuu				
						+										
						1	ТОТ	AL					0,00			0,0

078	INCENTIV	OS SUJ	EITOS ÀS TAX	(AS MÁ)	(IMAS DE	AUXÍL	IOS REGI	ONAIS (CFI apr	ovado pelo Decre	eto-Lei n	.º 162/20)14. de	31 de outi	ıbro) (Par	a períod	los de tr	ributação	de 2015 e 2016
746		735		736	Código CAI	ΕΙ	737	Nontante das				, ,		ntivos			3	
Código do benefício				a que se destina o inves- timento (art.º 2.º da Port.			aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º				scais			740 Não Fiscais			741	Total
ben	leticio	(art.° 4			2014, de 3			do CFI)	738 IRC		739	IMI, IM	e SELO					
					,	,											<u> </u>	
078-		NTIVOS S	SUJEITOS AS TA	AXAS MA	AXIMAS DI				rado pelo Decreto-					Para os pe	ríodos d	e tributa	ıção de 20)17 e seguintes)
078-A	.1			:			-	lativa a projeto	s de investime	nto de a	ambito r	egiona			taa n	into-		
700	750			_	investime			754	755	756		757		ações rele	vantes p	revisias		
782 750		0 751 N.º proje				753 Data de fi		754 Tipologia d	755 Identificação ofi	756	- · · ·						759	
N.º linha		Tipo Código incenti		o Data de Init					oial de incentive	, RE	Região elegível		Código CAE		Montante total		Montante total atualizado	
078-A	2		•	lı	ncentivos	s financ	ceiros us	ufruidos e fisc	ais utilizados -	Valores	do perí	íodo de	tributaç	ão				
760	Aplicações re realizad		elevantes das		Finance			ı	RC		IMI			IMT		SELO		771
	761 76		'62	763	763			765	766	767		768	768			770		Montante tota
N.º linha	Montar	nte	Montante		usufr		ntante	Montante	Montante	1	Montante utilizado		Montante atualizado		tante	Montante		atualizado dos benefício usufruidos/
-	iviorital		atualizado	usu			alizado	utilizado	atualizado	uti					utilizado		lizado	utilizados
									1									
									1									
078-A	3			li	ncentivos	s finan	ceiros us	ufruidos e fisc	ais utilizados -	Valores	atualiza	ados a	cumulad	os		-		
772	Aplicações realiz	relevante adas	s Finance	eiro	II.	RC		IMI	IMT		SELO		779		780		78	B1
	773		774		775		776		777	778				nte total izado	Intensidad			Montante a
		tante ulado	Montan usufruid	lo I IVIOI		ntante		Montante atualizado	Montante utilizado		Montante utilizado		dos be	nefícios uidos/				inscrever no campo 372
	atuali	izado	atualiza	ido	alua	IIIZauu		atualizado	utilizado	_	ullizaul		utiliz	ados		(em %)	0	lo Q. 10 da M.2
										_								
80							D	ONATIVOS (a	rt.ºs 62.º, 62.º-A	e 62.º-	B do E	BF)						
		7	TIPO DONATIV	0					NIF DA ENTIDA	DE DON	IATÁRIA					VA	ALOR DO	NATIVO
801							802								803			
804							805								306			
807							808								309 312			
810 813							811								315			
816							817								318			
819							820								321			
822							823							8	324			
825							826							8	327			
828							829							8	30			
831							832							8	333			
834							835							8	336			
837							838							8	39			
840							841								342			
843							844								345			
846							847								348			
849							850								351			
852							853								554			
855							856								357 260			
858 861							859 862								360 363			
864							862								363 366			
867							868								869			
507							000							-				

INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA	DE MINI	MIS		
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATURE	ZA FISCA	AL E NÃO FISCAL)		
N-2 0000 901 N-1	0000	902		
INCENTIVOS DO ANO				
centivos de natureza não fiscal			903	0,00
centivos de natureza fiscal	904-A	0,00		
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC	1			
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)	904-B	243,21	-	
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF) Desnesas com projeto de investimento produtivo (art º 18.º n.º 1, al. b) e n.º 5 do CEL revogado pelo DecLei n.º	904-C 904-D	0,00	-	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC	0,00 72,96	-		
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro)	-			
Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME (art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)	904-F	0,00		
DTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E + 904-F)			904	316,17
OTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)			905	316,17
C A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)			906	0,00
entificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i>)		907 NIF		
INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS RE	GIONAIS (e	ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar r	no campo	372 do Q. 10 da declaração
TANGÍVEL		INTANGÍVEL		TOTAL
vestimentos elegíveis 0,00	1002	0,00	1003	0,00
JXÍLIOS AO INVESTIMENTO	•			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004	0,00
MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AUXÍLIO
ajoração das depreciações 0,00	1006	0,0 %	1007	0,00
ajorações dos encargos com a segurança social 1008 0,00	1009	0,0 %	1010	0,00
ajorações do crédito fiscal ao investimento			1011	0,00
utros			1012	0,00
DTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)	1013	0,00		
xa de auxílio	1014	0,0 %		
xa máxima legal aplicável			1015	0,0 %
(CESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1016	0,00
A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA Z	FM E AOS	S AUXÍLIOS DE ESTADO C	OM FIN	IALIDADE REGIONAL
aso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-L				
iso terma empresa(s) parcena(s) du associada(s) la como deminda(s) nos n. \$ 2 e 3 do anigo 3. do Anexo ao Decreto-L 2/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF	ern.	3 NIF		